



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO 27/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA KS TEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA (PROCESSO
Nº 1125/2019).**

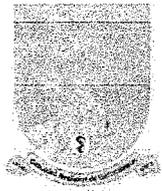
Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 00021/2019 SRP

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal nº 5.905/73, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambas empossadas pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, e de outro lado a empresa de outro lado, e a empresa **KS TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **32.374.753/0001-53** doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecida na Av. Saquarema, 883 – sala 203 Fundos – Porto Novo – Saquarema – RJ – CEP: 28.991-311, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DIAS**, brasileiro, divorciado, Engenheiro de Operação Eletrônica, portador da Cédula de Identidade profissional n.º 84-1-05118-7, expedida pelo CREA/RJ inscrito no CPF sob o nº

anf. JH R



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

375.870.727-72, e **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira nº 119686038 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 111.624.247-88, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

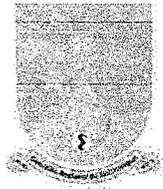
O presente contrato tem por objeto o fornecimento mão de obra e de todos os insumos (materiais) necessários, relacionados aos serviços de instalação, manutenção e adequação, por demanda, de (i) Cabeamento Estruturado (rede de computadores e telefonia); (ii) Cabeamento de Rede Elétrica e (iii) Reparo Civil, nos casos em que houver necessidade para efetuar a manutenção ou instalação de pontos de rede ou elétrica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital referente ao **Pregão Eletrônico de Registro de Preços Nº 00021/2019 SRP**, conforme especificação detalhada do Termo de Referência (Anexo I do Edital), na localidades presentes na **Tabela 1** e com o preço unitário registrado, constante na proposta vencedora da licitação e transcrito como se segue:

Lote	Endereço	Município	UF	CEP
Lote 5	Subseção de Volta Redonda, situada ao Largo 9 de Abril, 27 – Salas 813/815 – Edifício Cecisa II – Vila Santa Cecília	Volta Redonda	RJ	27260-180

Tabela 1 – Endereço das Localidades

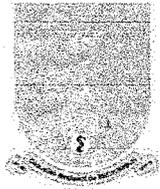
LOTE	ITEM	CATMAT/CATSER	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	------	---------------	--------	---------	---------------------	----------------	-------------

anf. *[Handwritten signatures]*



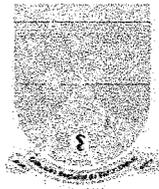
					REGISTRO DE PREÇO	AQUISIÇÃO IMEDIATA		
5	1	27570 /13692	<p>Serviços de instalação de ponto de rede UTP cat 6 completo com ponto de consolidação (CP) em rack, com execução de ponto de rede, cat. 6, instalado a partir de patch-panel até a área de trabalho, comprimento de até 30 metros, incluindo fornecimento e instalação de todos materiais necessários para a implantação de ponto de rede CAT.6. Os serviços e materiais incluem, lançamento do cabo, conectorizações em ambas extremidades, sendo: cabo CAT.6 UTP 4 pares por ponto, uma tomada CAT 6 RJ45 fêmea, com crimpagem/conectorização e anilhado em ambas as extremidades, abraçadeira tipo hellermann, abraçadeira em velcro, parafuso, bucha, arruela, porcas e demais acessórios, observada a taxa de ocupação conforme normas EIA/TIA. Inclui também o fornecimento e instalação de 02 unidades de patch-cord RJ-45/RJ-45 UTP 4 pares, cat. 6, T568A/B, com até 10,0m de comprimento, com capa termoplástica do conector RJ45, canaleta, espelho acompanhando padrões de acabamento do local. Infraestrutura para sistema de cabeamento sobre teto e descidas em paredes, conforme norma NBR 14565 e NBR 16415 e demais normas técnicas, abraçadeiras plásticas, velcro e parafusos, selado, incluindo certificação com emissão de relatórios e identificação com etiquetas térmicas, com certificação de ponto cabeamento cat 6.</p>	unidade	20	0	R\$ 401,74	R\$ 8.034,80

anf. *[Handwritten signature]*



5	2	27570 /13692	Serviços de Conectorização em Patch Panel de cabeamento previamente lançado, incluindo certificação com emissão de relatório, instalação de lance de cabo UTP cat 6 Ponto de Consolidação (CP), organização de cabeamento estruturado, base de fixação ao chão em ao menos 4 pontos, organização de cabos da mesma altura do rack incluindo instalação e organização de <i>rack</i> .	unidade	20	0	R\$ 3,75	R\$ 75,00
5	3	27571 /13692	Instalação de rack fechado padrão 19" em parede, Bege ou Gelo, altura 06 U e profundidade de 550 mm, incluindo fornecimento e instalação de materiais: rack, porta com visor de policarbonato/vidro temperado ou metálico, conjunto segundo plano de montagem, 02 ventiladores de teto, 02 bandejas, parafusos, porcas gaiola, arruelas, buchas, demais acessórios, etiquetas,	unidade	1	0	R\$ 175,00	R\$ 175,00
5	4	27571 /13692	Fornecimento e instalação de organizador/guia de cabos horizontal em rack padrão 19", com tampas, implantado, incluindo fornecimento e instalação de materiais: guia, tampa, parafusos, demais acessórios, identificação e documentação.	unidade	1	0	R\$ 112,65	R\$ 112,65
5	5	27572 /13692	Fornecimento e instalação de bandeja 2 U's em rack padrão 19", profundidade mínima de 500 mm, implantado, incluindo fornecimento e instalação de materiais: bandeja, parafusos, demais acessórios, identificação e documentação.	unidade	2	0	R\$ 167,06	R\$ 334,12
5	6	27573 /13692	Fornecimento e instalação de patch panel padrão 19", 24 portas RJ-45 CAT 6, incluindo fornecimento e instalação de materiais: patch panel RJ-45 CAT 6, etiqueta, anilha, abraçadeira tipo hellermann, abraçadeira em velcro, parafusos, demais acessórios, identificação e documentação		1	0	R\$ 847,00	R\$ 847,00
5	7	5606	Régua para rack 19" com 8 tomadas 2P+T padrão brasileiro, incluindo fornecimento e instalação.	unidade	1	0	R\$ 101,61	R\$ 101,61

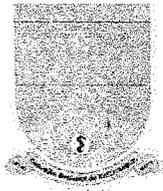
anf. JK R



5	8	27573 /13692	Fornecimento e instalação de patch-cord RJ-45/RJ-45 UTP 4 pares CAT 6 T568A/B com até 3,0 m de comprimento, sem capa termoplástica protetora do conector RJ-45 não propagante a chama, com identificação, montado e testado 100% em fábrica.	unidade	40	0	R\$ 73,37	R\$ 2.934,80
5	9	5606	Fornecimento de Canaletas 120x35 c/ todos acessórios necessários para completar os segmentos a que se destinam, incluindo buchas, parafusos, canaletas, tampas, curvas internas, externas e horizontais tanto retas quanto raiadas, T's retos e raiados, conexões parede-teto e terminadores, todos do mesmo padrão e fabricante.	metro linear	30	0	R\$ 112,77	R\$ 3.383,10
5	10	5606	Fornecimento de Canaleta 55x35 c/ todos acessórios necessários para completar os segmentos a que se destinam, incluindo buchas, parafusos, canaletas, tampas, curvas internas, externas e horizontais tanto retas quanto raiadas, T's retos e raiados, conexões parede-teto e terminadores, todos do mesmo padrão e fabricante.	metro linear	30	0	R\$ 66,89	R\$ 2.006,70
5	11	5606	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro), com fornecimento de materiais elétricos e de acabamento, incluindo cabos elétricos 2,5mm ² , tomada 2P+T (Padrão Brasileiro) plástica e acabamentos do mesmo padrão das canaletas utilizadas ou do ambiente, no caso de ser embutido, teste sem relatório	unidade	20	0	R\$ 245,95	R\$ 4.919,00
5	12	5606	Implantação de ponto elétrico 2P+T (Padrão Brasileiro), com fornecimento de materiais elétricos e de acabamento, incluindo cabos elétricos 4mm ² , tomada 2P+T (Padrão Brasileiro) plástica e acabamentos do mesmo padrão das canaletas utilizadas ou do ambiente, no caso de ser embutido, teste sem relatório	unidade	20	0	R\$ 291,39	R\$ 5.827,80

anf.

M R



5	13	5606	Implantação de quadro elétrico bifásico para até 6 disjuntores (QDITI) com geral e aterramento. Fornecimento do quadro de superfície, barramentos, tampas de proteção e identificação.	unidade	1	0	R\$ 879,07	R\$ 879,07
5	14	5606	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Monopolar de 15A a 25ª	unidade	4	0	R\$ 15,25	R\$ 61,00
5	15	5606	Fornecimento e Instalação de Disjuntor Bipolar de 15A a 25A	unidade	4	0	R\$ 27,39	R\$ 109,56
5	16	27570	Levantamento de Planta Baixa em arquivo dwg do andar	serviço	1	0	R\$ 1.276,02	R\$ 1.276,02
5	17	27570	Fornecimento das Built em CAD dos projetos executados	serviço	1	0	R\$ 877,77	R\$ 877,77
5	18	27573 /13692	Fornecimento de Cabo Telefônico CI de 50 pares	metro	30	0	R\$ 57,24	R\$ 1.717,20
5	19	5606	Serviço de Recomposição Civil com utilização de cimento, pintura, gesso e etc	m²	25	0	R\$ 162,90	R\$ 4.072,50
5	20	27570	Elaboração de projeto executivo de cabeamento estruturado, inclui planta baixa e cortes, conforme norma NBR 14565 e NBR 16415.	m²	25	0	R\$ 10,53	R\$ 263,25
5	21	5606	Fornecimento de Protetor Contra Surto de 40KA e 275 Volts	unidade	1	0	R\$ 112,81	R\$ 112,81
VALOR TOTAL LOTE 5 (VOLTA REDONDA) -								R\$ 38.120,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As quantidades acima indicadas não poderão sofrer acréscimos, conforme disposto no §1º do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço unitário para cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto deste compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo transporte e entrega no local indicado pelo COREN/RJ, seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATATAÇÃO E DOS PRAZOS

anf.  



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro.

Processo n°: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

As contratações dos fornecimentos dos itens com preços registrados serão formalizadas pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços N°32/2019, através da entrega da Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento a Compromitente mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), de acordo com os serviços serão solicitados e executados sob demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo de validade deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

As entregas deverão ser efetuadas na forma prevista no Termo de Referência, atendendo às requisições de fornecimento que serão emitidas especificando local, dia e hora para entregas, com utilização de pessoal para descarregamento sob a responsabilidade da Contratada, devendo os materiais estar em perfeitas condições para serem utilizados, e as embalagens não danificadas.

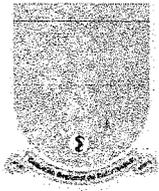
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fornecimentos deverão seguir os locais e horários previamente definidos na Nota de Empenho, na Solicitação de fornecimento, sendo certo que poderão ocorrer em qualquer dia e horário da semana seguindo critérios de melhor execução e disponibilização dos espaços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, quando for o caso, com rotulo contendo a descrição, a data de fabricação e validade, o registro no órgão de fiscalização e outras informações necessárias, e estar acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A descrição dos produtos deverá ser seguida à risca. Qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega, não sendo obrigado o Contratante a acatá-la.

PARÁGRAFO QUARTO. O material solicitado será recebido provisoriamente. Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, verificada compatibilidade do material com o Edital e

anf.  



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

Proposta, bem como sua qualidade será recebido definitivamente, emitindo-se o Termo de Recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO. Constatadas irregularidades na entrega dos objetos, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente registrados;
- c) Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de 5 (cinco) dias será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;

PARÁGRAFO SEXTO. A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á novamente de forma provisória, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital. Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

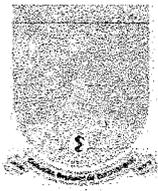
PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente o Compromitente ou declarar o inadimplemento contratual, com a aplicação das sanções pertinentes.

CLAÚSULA QUARTA - DA VALIDADE DO PRODUTO

O produto requerido, se for o caso, deverá possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante o prazo de validade, o Compromitente obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer material que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

anf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Incumbe ao Compromitente o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os valores relativos aos fornecimentos contratados serão pagos de acordo com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) efetivamente fornecidos, condicionados a apresentação das notas fiscais/faturas e/ou Relatório de Prestação de Serviços, emitidos conforme documento de Ordens de Serviço de Serviço - ANEXO III do Termo de Referência, as quais deverão ser devidamente atestadas pelos funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro responsáveis pela fiscalização deste contrato.

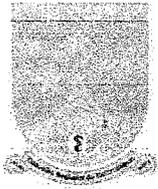
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de crédito na conta corrente da Contratada, Agencia nº - Conta Corrente nº. - Banco até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao recebimento definitivo dos itens fornecidos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e isento de erros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Junto com a Nota Fiscal o Contratado deverá estar encaminhar impreterivelmente os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos – relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, Certidão Conjunta de Débitos – relativos aos tributos federais da dívida ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e cópia da nota de empenho. Acompanhará a fatura e nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços que deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço previamente aprovadas.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso se faz necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da Compromitente, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

anf. H R



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO QUINTO. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuído a Compromitente, serão acrescidos da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, pelo Compromitente, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Do montante devido ao Compromitente poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo COREN/RJ.

CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DO DIREITO

1.1. DO COREN/RJ

1.1. Contratar se necessário o objeto desta ata de Registro de Preços.

1.2. DA COMPROMITENTE

1.2.1. Ser contratada se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, se preferido em igualdade de condições, no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse Registro de Preços.

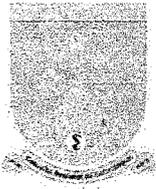
2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da solução de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência.

2.1.2. A CONTRATADA deverá utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado a prestação dos serviços para os quais se obrigou;

auF. *R* *H*



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

2.1.3. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, durante o período de garantia;

2.1.4. A CONTRATADA deverá utilizar para a manutenção dos serviços somente peças e componentes originais do fabricante;

2.1.5. A CONTRATADA deverá manter os seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir, imediatamente, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Coren-RJ;

2.1.6. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente ao Coren-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-RJ;

2.1.7. A CONTRATADA deverá responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do Coren-RJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento e a prestação dos serviços;

2.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Coren-RJ;

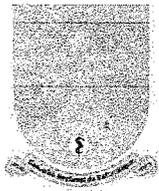
2.1.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos de cabeamento estruturado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou da execução do serviço;

2.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

2.1.11. A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação-Geral de TI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.1.12. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

anf.  



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

2.1.13. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.1.14. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

2.1.15. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;

2.1.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

2.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;

2.1.18. A CONTRATADA deverá demonstrar que possui equipe técnica especializada para fornecer o serviço pretendido.

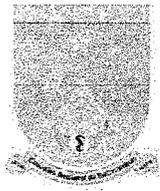
2.1.19. A CONTRATADA deverá prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados em instalações ou manutenções realizadas pela CONTRATADA em 180 (cento e oitenta) dias.

2.1.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;

2.1.21. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;

2.1.22. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;

aut



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

2.1.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.24. A CONTRATADA deverá se comprometer em aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelos fiscais do contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitarem e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

2.1.25. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o que estabelecerá o futuro Termo de Referência (que deverá considerar os itens listados neste escudo para sua confecção), em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

2.1.26. A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

2.1.27. A CONTRATADA deverá credenciar o preposto no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.

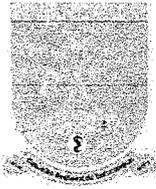
2.1.28. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

2.1.29. A CONTRATADA deverá responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

2.1.30. A CONTRATADA deverá entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e posteriormente nos prazos que irão compor o Termo de Referência.

2.1.31. A CONTRATADA deverá entregar/instalar o objeto, nas especificações, quantidades e nas estações indicados pelo Contratante.

anf.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

2.1.32. A CONTRATADA deverá atender prontamente as exigências do Coren inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes neste documento.

2.1.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

2.1.34. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

2.1.35. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

2.1.36. A CONTRATADA fica obrigada a prestar suporte técnico conforme abaixo:

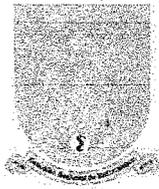
2.1.36.1. Os serviços de suporte técnico e manutenção terão atendimento garantido no horário das 8h às 18h, horário de Brasília, de segunda a sexta-feira, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2.1.36.2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento nos dias úteis e em horário comercial da cidade do Rio de Janeiro/RJ, disponibilizando ao Contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center".

2.1.36.3. Tipo de atendimento On-Site, no local da instalação, quando se tratar de defeito do sistema deverá ser prestada pela empresa contratada ou somente por empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;

2.1.36.4. As chamadas para assistência técnica, relativas a erros do sistema, aberta até o último dia de um determinado mês será entregue até o dia 20 do mês subsequente. Caso o dia 20 não seja útil a entrega será feita no próximo dia útil. Excepcionalmente

anf.  



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

demandas que não possam aguardar este prazo de atendimento serão negociadas entre as partes.

2.1.36.5. Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal ao Contratante, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;

2.1.36.6. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Contratante.

2.2. DA CONTRATANTE

2.2.1. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

2.2.2. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto deste documento;

2.2.3. Informar à contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

2.2.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços;

2.2.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;

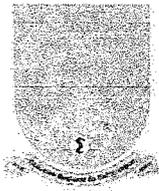
2.2.6. Permitir o acesso às dependências do Coren-RJ, dos técnicos da contratada, responsáveis pela execução dos serviços;

2.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

anf.  



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1125/2019

Data: 09/07/2019

Folhas:

Rubrica:

1.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

1.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

1.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O adjudicatário ou contratado inadimplente está sujeito às penalidades previstas no artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e no artigo 7° da Lei 10.520, bem como aquelas previstas no item 23 do Edital, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA EFICACIA

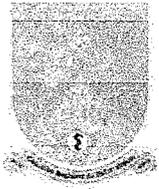
O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

aiF.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1125/2019
Data: 09/07/2019
Folhas:
Rubrica:

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2020.

Ana Lucia F. Fonseca

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

Maurício Carneiro Machado

PRIMEIRO TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

32.374.753/0001-53

José Roberto J. Dias Filho

KS TEL TELECOMUNICAÇÕES

Av. Saquarema, 883

JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA DIAS FILHO Centro - CEP 28990-000

Ks Tel Telecomunicações Ltda

SAQUAREMA - RJ

TESTEMUNHAS:

1. *William F. de*
CPF n° 025.976.727-03

2. *Guilherme Lima Martins*
CPF n° 15590315735